473A0406

TERCEIRO ACORDO COMPLEMENTAR

ao Acordo de 21 de Março de 1955 relativo ao estabelecimento de tarifas ferroviárias directas internacionais

(73/406/CECA)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO, REUNIDOS EM CONSELHO,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, e, nomeadamente, o seu artigo 70º, e a Convenção relativa às Disposições Transitórias, e, nomeadamente, o segundo parágrafo e a alínea 2) do terceiro parágrafo do artigo 10º,

Tendo em conta o Acordo de 21 de Março de 1955 relativo ao estabelecimento de tarifas ferroviárias directas internacionais (1), com a redacção que lhe foi dada pelo Acordo Complementar de 16 de Março de 1956 (2) e pelo Segundo Acordo Complementar de 23 de Março de 1959 (3),

Tendo em conta a Decisão do Conselho das Comunidades Europeias, de 22 de Janeiro de 1972, relativa à adesão de novos Estados-membros à Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, e, nomeadamente, o nº 1 do artigo 3º do acto que lhe está anexo,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

Artigo 1º

Em derrogação do artigo 4º do Acordo de 21 de Março de 1955, os caminhos de ferro dinamarqueses podem, durante um período transitório que terminará em 31 de Janeiro de 1975, para os transportes de carvão e de aço referidos no citado acordo, cobrar, enquanto caminhos de ferro expedidores ou destinatários, dois terços da sua taxa terminal.

Artigo 2º

Ao Anexo III do Acordo de 21 de Março de 1955 é aditado o seguinte parágrafo:

«O primeiro parágrafo não se aplicará, durante um período transitório que terminará em 31 de Janeiro de 1975, aos transportes efectuados em trânsito nas linhas dos caminhos de ferro dinamarqueses.»

Artigo 3º

O presente Acordo Complementar, cujo texto é consignado na acta das deliberações do Conselho (4), será publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 4º

O presente Acordo Complementar entrará em vigor em 1 de Março de 1974.

(1) JO CECA nº 9 de 19. 4. 1955, p. 701.
(2) JO CECA nº 10 de 30. 4. 1956, p. 130/56.
(3) JO CE nº 22 de 9. 4. 1959, p. 431/59.
(4) Este Acordo Complementar foi concluído durante a 263ª sessão do Conselho realizada em 22 de Novembro de 1973.